
Lei n. 4.689, de 07 de agosto de 2025.

"Institui a "Bolsa-Banda" aos músicos da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capilé (IBC), e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ponta Porã, a Bolsa-Banda, destinada a apoiar e incentivar a formação musical de jovens integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capilé (IBC), criada pela Lei Municipal nº 3.217, de 23 de outubro de 2001, mediante concessão de auxílio financeiro a título de incentivo à prática artística, à permanência educacional e à valorização da cultura local.

Art. 2º A Bolsa-Banda será concedida a até 60 (sessenta) integrantes da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capilé, vedada a participação de profissionais contratados pelo Município, sendo priorizados os músicos que não possuam vínculo empregatício, contrato público ou estágio com a Administração Pública.

§ 1º A participação dos integrantes na Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capilé constitui atividade de natureza voluntária, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou afim com o Município de Ponta Porã.

§ 2º Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, é vedada qualquer forma de remuneração, ressarcimento ou contraprestação pelos serviços voluntários prestados, ressalvado o recebimento da Bolsa-Banda.

Art. 3º A Bolsa-Banda será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada mediante novo processo seletivo, observados os seguintes grupos de beneficiários e respectivos valores mensais:

I – Categoria I: até 10 (dez) bolsas, no valor correspondente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário-mínimo vigente, destinadas a músicos com atuação destacada e comprovada excelência técnica, distribuídas entre os operadores dos seguintes instrumentos, vedada a acumulação:

- a) 1 Flauta;
- b) 1 Clarinete;
- c) 1 Saxofone Alto;
- d) 1 Saxofone Tenor;
- e) 1 Saxofone Barítono;
- f) 1 Trombone;
- g) 1 Trompete;
- h) 1 Bombardino;
- i) 1 Tuba; e
- j) 1 Baterista.

II – Categoria II: até 50 (cinquenta) bolsas, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, destinadas aos demais músicos da Banda Municipal.

Parágrafo único. Os valores da Bolsa-Banda poderão ser revistos anualmente, por ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade e previsão orçamentária.

Art. 4º Poderão candidatar-se à Bolsa-Banda os músicos que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Ter idade entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos, estando regularmente matriculado no Ensino Fundamental, Médio ou em curso de Licenciatura em Música;
- II – No caso de menores de 18 anos, apresentar autorização expressa do responsável legal;
- III – Apresentar comprovante de matrícula atualizado da instituição de ensino;
- IV – Apresentar declaração de conduta escolar, emitida pela unidade de ensino, atestando frequência regular e comportamento compatível com os valores do projeto;
- V – Comprovar residência no Município de Ponta Porã.

Art. 5º O enquadramento dos candidatos à Bolsa-Banda observará os seguintes critérios:

I – Categoria II:

- a) Comprovar vínculo com a Banda de Música Municipal Professor Isaac Borges Capillé por, no mínimo, 1 (um) ano, mediante histórico e matrícula;
- b) Demonstrar capacidade de execução individual de peças musicais populares e eruditas de nível intermediário, com adequada compreensão das partituras;
- c) Possuir conhecimento básico de teoria musical;
- d) Submeter-se a avaliação prática e oral, de caráter classificatório, aplicada por comissão designada pela coordenação da Banda, visando aferir os requisitos dos itens "b" e "c".

II – Categoria I:

- a) Comprovar vínculo ininterrupto com a Banda de Música Municipal por, no mínimo, 3 (três) anos, sem histórico de suspensão da bolsa;
- b) Ser indicado formalmente pelo Maestro, mediante parecer individual com justificativa técnica da recomendação;
- c) Ser reconhecido como músico de excelência por, no mínimo, 50% mais um dos integrantes da Banda, com registro em ata contendo data, horário e lista dos votantes;
- d) Demonstrar capacidade de executar peças musicais de nível avançado, interpretando com precisão as características do arranjo e contribuindo com o naipe sob a orientação do Maestro.

§1º A aferição do requisito da alínea b do inciso I do *caput* deste artigo será feita mediante prova prática com caráter eliminatório e classificatório.

§2º A aferição do requisito da alínea c do inciso I do *caput* deste artigo, será feita mediante prova oral, em caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º Será considerado habilitado o candidato que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) nas avaliações previstas nas alíneas b e c do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 6º Na hipótese de inexistência de reconhecimento colegiado nos termos do inciso II do art. 5º, ou havendo mais de um interessado na vaga de Categoria I, o Maestro poderá aplicar provas teórica e prática, com caráter classificatório, para fins de desempate e definição do bolsista.

Parágrafo único. Os critérios de desempate, procedimentos aplicáveis às disposições dos artigos 5º e 6º desta lei serão disciplinados por decreto regulamentar do Poder Executivo.

Art. 7º. A concessão da Bolsa-Banda será exclusiva aos músicos integrantes da Banda de

Música Municipal Professor Isaac Borges Capillé e aos alunos regularmente matriculados na Escola de Formação da Banda.

Art. 8º. A concessão da Bolsa-Banda terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante novo processo seletivo, conforme critérios de necessidade técnica definidos pelo Maestro e autorizados pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Parágrafo único. A renovação da Bolsa-Banda não conferirá direito adquirido à sua continuidade, devendo os beneficiários se submeterem a nova avaliação classificatória a cada exercício.

Art. 9º. O beneficiário da Bolsa-Banda perderá o direito ao benefício nas seguintes hipóteses:

I – Ausência injustificada em apresentação oficial da Banda, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico;

II – Faltas ou atrasos superiores a 2 (dois) ensaios mensais, não justificadas por motivo de saúde ou luto familiar comprovado, salvo prévia autorização escrita do Maestro;

III – Registro, em ata, de mais de 2 (duas) advertências por:

a) comportamento desrespeitoso com professores, colegas ou servidores;

b) conduta incompatível com os princípios do projeto perante a comunidade;

c) descuido reiterado com materiais sob sua responsabilidade (instrumentos, uniformes, partituras e acessórios);

d) apresentação com uniforme inadequado ou mal conservado, aparência pessoal incompatível com os padrões definidos para apresentações públicas, ou uso de instrumentos sem manutenção;

IV – Descumprimento do dever de apresentar, quando estudante, comprovante de desempenho escolar satisfatório e frequência regular;

V – Reprovação no ano letivo, quando for o caso;

VI – Perda da condição de residente no Município de Ponta Porã;

VII – Agressão ou desacato a membros da equipe, professores, funcionários ou colegas de grupo;

VIII – Comportamento que comprometa o nome ou funcionamento do projeto, inclusive envolvimento em relacionamentos ocultos dentro do grupo, uso de substâncias

entorpecentes ou outras condutas de risco;

IX – Descumprimento de qualquer norma prevista no Regimento Interno da Banda.

Art. 10. O músico que tiver o benefício da Bolsa-Banda cancelado com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei ficará impedido de pleitear nova concessão pelo período de 1 (um) ano, contado da data do desligamento.

Art. 11. Em caso de desligamento do programa, por desistência ou perda da Bolsa-Banda, o bolsista deverá assinar termo de rescisão, condição necessária para a liberação do último pagamento eventualmente devido.

Art. 12. Os beneficiários da Bolsa-Banda cederão, a título gratuito, os direitos de uso de imagem, voz e execução musical ao Município de Ponta Porã, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação das atividades da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capilé (IBC).

§1º A cessão referida no caput será formalizada mediante assinatura de termo de compromisso, firmado pelo bolsista e, se menor de idade, por seu responsável legal.

§ 2º Os bolsistas obrigam-se a:

I – Participar de todos os ensaios, inclusive extraordinários, bem como das apresentações e concertos para os quais forem convocados;

II – Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do projeto, acompanhado dos pais ou responsáveis, quando for o caso, assinando as respectivas listas de presença.

Art. 13. O pagamento da Bolsa-Banda será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais de titularidade do beneficiário, obrigatoriamente mantida junto à instituição financeira oficial designada pelo Poder Executivo.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, observada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O elemento econômico e a classificação funcional-programática da despesa serão definidos por ato do Poder Executivo, conforme a estrutura orçamentária adotada no exercício financeiro correspondente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PONTA
PORÃ**

DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO PARA
UMA VIDA MELHOR